



APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGIÃO DE CATANDUVA – CREMESP 33.469

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVO E REPRESENTAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Policial Militar de Assistência à Saúde, também designada APOMAS, região de Catanduva, fundada em 13/12/1994, devidamente registrada no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Catanduva/SP, sob o N° 14.209, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 00.490.723/0001-16, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) sob o N° 33.469, registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) como Operadora de Plano de Saúde (OPS) de Autogestão, sob N° 40709-7, inscrição municipal N° 25.878, é uma associação civil com personalidade jurídica própria independente da de seus associados, sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede e administração no município de Catanduva, sito à Praça Felício Tonello, 164 – CEP 15.801-321 – Vila Rodrigues e foro jurídico na Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - O objetivo da associação é operar Planos Privados de Assistência à Saúde Suplementar no seguimento de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exclusivamente aos policiais militares ativos e inativos, pertencentes ao efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e pensionistas militares da São Paulo Previdência (SPPrev) e seus respectivos beneficiários legais, inclusive os que

se encontram nas condições de agregados, vinculados ao titular, conforme item II do artigo 58 deste Estatuto Social, que requeiram sua adesão ao quadro associativo da APOMAS.

§ 1º - Dentro das disponibilidades financeiras e do interesse dos associados poderão ser ampliados os atendimentos de saúde.

§ 2º - É vedada a mudança de objetivo da Associação, assim como não serão permitidas ideologias ou atividades de cunho pessoais de seus associados.

Artigo 5º - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

I - adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, a cessão de móveis ou imóveis necessários às suas atividades;

II - manter serviços próprios ou de terceiros para prestação de assistência médica e hospitalar;

III - celebrar convênios com quaisquer Entidades Públicas ou Privadas;

IV - firmar contratos com quaisquer Entidades Públicas ou Privadas;

V - credenciar ou contratar profissionais para a prestação de serviços médico-hospitalar aos seus beneficiários, concernentes as suas finalidades;

VI - filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão, mantidas a personalidade e a finalidade;

VII - contratar pessoal para exercer atividade específica e/ou especializada; e

VIII – gerir suas reservas aplicadas em instituições financeiras.

Artigo 6º - A APOMAS não poderá desviar-se dos objetivos supra preconizados, sob pretexto político-partidário ou preferencial de grupo e, será representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Diretor-Presidente.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, EXONERAÇÃO E EXCLUSÃO – CONDIÇÕES

Artigo 7º - Podem ingressar na Associação, policiais militares pertencentes ao efetivo da PMESP e Pensionistas militares da SPPrev, ou outro órgão que porventura venha substituí-la, que requeiram e aceitem as disposições estabelecidas no presente Estatuto Social, Regimento Interno e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único – Também podem contribuir e ter os mesmos direitos e deveres, como agregados, os funcionários e administradores da APOMAS e seus dependentes legais, conforme item I do artigo 58, enquanto mantiver vínculo empregatício com ela.

Artigo 8º - A exoneração dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente da APOMAS, não podendo ser negada, comprovada a inexistência de débitos.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria Executiva poderá haver nova admissão a pedido, desde que resolvidos os motivos que ensejaram a exoneração e nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 9º - A exclusão do associado e/ou de seus beneficiários dar-se-á “ex-offício”, pela Diretoria, quando:

I - infringir qualquer disposição legal, estatutária ou do Regimento Interno;

II – deixar de efetuar o pagamento de duas mensalidades.

III - tiver conduta nociva aos interesses da Associação;

IV - por falecimento, por incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para permanência na Associação;

V - omitir informações a respeito de doenças preexistentes, próprias ou em seus dependentes legais e agregados, no ato da inscrição, quando do preenchimento da declaração de saúde;

VI - por exoneração, demissão ou expulsão da PMESP;

VII - por licença sem vencimentos da PMESP, não satisfeita as condições do contribuinte facultativo da SPPrev;

VIII - por desligamento de contribuinte da SPPrev, no que concerne à assistência médica; e

IX - No caso de falecimento do associado titular, o beneficiário (cônjuge) se manifestará, por escrito, dentro de 30 dias sobre a conveniência em manter-se como associado, a fim de evitar interrupção de prazos de carências.

§ 1º - Todo prejuízo, de qualquer espécie, será objeto de ressarcimento pelo titular.

§ 2º - O desligamento da APOMAS por quaisquer das formas previstas neste Estatuto, não gerará direito à devolução das contribuições pagas, compensação ou indenização de qualquer natureza.

§ 3º - Em caso de licença sem vencimentos, o associado poderá optar pela continuidade ao quadro associativo, desde que satisfeitas as condições de contribuinte da SPPrev.

§ 4º - Havendo o desligamento judicial da SPPrev no que concerne aos descontos para a assistência médica, anteriormente repassado pela CRAZ, conforme inciso IV do artigo 15, o associado poderá permanecer no quadro associativo da APOMAS, desde que autorize o desconto, em seu contra-cheque, do valor definido em Assembléia Geral.

§ 5º - O valor citado no parágrafo anterior sofrerá reajuste na mesma proporção do reajuste das mensalidades, conforme aprovado em Assembléia Geral.

Artigo 10 - Havendo justa causa, será aplicada, pela Diretoria, a pena de exclusão, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previsto neste estatuto.

§ 1º - O prazo para a ampla defesa por escrito será de 15 dias, após o recebimento da notificação.

§ 2º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não cumprir o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - O associado excluído não será readmitido, exceto observado o caput do artigo 8º.

§ 4º - A exclusão do associado também implica na de seus beneficiários legais e agregados.

Artigo 11 - Na ocorrência do atendimento pelo SUS, o associado ressarcirá a diferença apurada entre o valor cobrado e o praticado pela APOMAS.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 12 - São direitos do associado:

I - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha propiciar;

II - votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, se policial militar titular ativo ou inativo pertencente ao efetivo da PMESP ou Pensionista militar da SPPrev;

III - votar e ser votado para o Conselho Deliberativo-Fiscal se policial militar titular ativo ou inativo pertencente ao efetivo da PMESP ou Pensionista militar da SPPrev, em ambos os casos, a partir da admissão, observado os requisitos dos §§ 2º e 3º deste artigo;

IV - participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

V - consultar todos os livros e documentos da Associação, em local, data e horário previamente combinado com a Diretoria em épocas próprias;

VI - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dela;

VII - requerer a convocação da Assembléia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto; e

VIII - exonerar-se da Associação quando lhe convier, observando o disposto no artigo 8º.

§ 1º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perderá o direito de votar e de ser votado, enquanto perdurar o vínculo.

§ 2º - Para compor as chapas aos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo-Fiscal, o associado titular deverá pertencer, no mínimo 02 anos, ao quadro associativo da APOMAS e ter exercido, pelo prazo mínimo de dois anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, mediante comprovação; bem como, satisfazer as exigências mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

§ 3º - O associado titular que não estiver em dia com suas mensalidades não poderá votar e nem ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Artigo 13 - São deveres dos associados titulares:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e do Regimento Interno, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

II - cumprir com os compromissos assumidos com a Associação, obrigando a si e aos seus sucessores legais, a saldar os débitos contraídos e existentes, ainda que judicialmente;

III - pagar regularmente as mensalidades, referente ao produto de plano de saúde contratado, responsabilizando-se solidariamente e sem benefício de ordem, pelos débitos de seus dependentes, mesmo aqueles que são cadastrados como agregados pagando suas mensalidades individualmente, inclusive em caso de óbito, bem como quaisquer outros valores devidos (fator moderador), previsto neste Estatuto Social, Regimento Interno, Termo de Adesão, Contratos ou outros documentos similares e demais encargos ou débitos assumidos;

IV - contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da Associação;

V - apresentar, por escrito, sugestões à Diretoria ou ao Conselho para o aprimoramento da Associação ou sobre irregularidades de que tiver conhecimento, atribuída a qualquer dos associados, mesmo que da Diretoria;

VI - exibir a carteira de associado, sempre que solicitada, devolvendo-a a administração da APOMAS em caso de exoneração;

VII - apresentar por escrito a declaração de seus beneficiários e documentos exigidos, mantendo atualizados seus dados pessoais e endereço (e-mail, telefone), para recebimento de correspondências;

VIII - ter pleno conhecimento deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais normas pertinentes à Associação; e

IX - informar a APOMAS sobre as ocorrências de acidentes do trabalho e sujeitar-se às normas legais vigentes;

X – ressarcir a Associação, ao usufruir dos serviços oferecidos em que preveem coparticipação como fator moderador do sistema, taxa de internação, em conformidade com o Regimento Interno e normas contratuais e regulamentares.

Parágrafo Único - São extensivos aos beneficiários os deveres previstos nos incisos I, IV, V, VI, VIII e IX deste artigo.

Artigo 14 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

DAS RECEITAS

Artigo 15 – As receitas da APOMAS serão constituídas pelas:

I – contraprestação mensal devida pelo titular para custeio, sendo que serão reajustadas anualmente, bem como alteradas quando de mudança de faixa etária, tendo seus parâmetros baseados em cálculos atuariais, de acordo com a legislação vigente e regulamentado pelo Regimento Interno;

II - co-participações dos associados compostas por:

- a) taxa de adesão;
- b) fator moderador;
- c) taxa de internação.

III - repasse per-capta da CRAZ;

IV - contribuição dos associados desligados judicialmente da CBPM/SPPrev, referentes aos descontos de 2% e 1%, policiais militares (ativos/inativos) e pensionistas, respectivamente, pela contribuição de assistência médica.

Artigo 15-A – A disponibilidade financeira da Associação ficará depositada em conta corrente, bem como em aplicações financeiras de banco da rede oficial ou particular, escolhido pelo Diretor Presidente e Diretor-Tesoureiro.

§ 1º - Para despesas do caixa será disponibilizado a quantia de dois salários mínimos;

§ 2º - É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, tais como: compra de moedas estrangeiras; aplicações em bolsa de valores, mercados futuros e outras, bem como, empréstimo pessoal a terceiros ou abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da Associação.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 16 - O patrimônio é fonte de manutenção da Associação e serão constituídos:

- I - pelos bens de sua propriedade;
- II - pelos direitos de que seja titular;
- III - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- V - pelas receitas provenientes da prestação de serviços;
- VI - pelas doações de pessoas físicas; e

VII - pelas promoções realizadas.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão soberano da Associação e dentro dos limites legais deste Estatuto Social e do Regimento Interno poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações, vinculam e obrigam a todos, mesmo que ausentes e discordantes.

Artigo 18 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, 01 vez por ano no decorrer do 1º quadrimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente e necessário.

§ 1º - No ano em que ocorrer eleições para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal, reunir-se-á a Assembléia Geral Ordinária, também no quarto trimestre.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo instrumentadas em atas separadamente.

Artigo 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

I - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Deliberativo-Fiscal referente ao ano anterior; e

II - eleger os membros para a Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo-Fiscal, quando for ano de eleição.

Artigo 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo-Fiscal, nos casos previstos no § 1º deste artigo;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal;

III - alterar o presente estatuto social;

IV - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

V - estabelecer valor da contribuição mensal dos associados, bem como as taxas e ressarcimento diversos;

VI - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Deliberativo-Fiscal,

VII - deliberar outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e a fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros-Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º - Quando a destituição ocorrer no período igual ou inferior a 06 meses para o final do mandato, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo-Fiscal Provisórios permanecerão até o término da gestão.

§ 3º - Cada associado titular terá direito a um só voto, vedada a representação.

§ 4º - O voto será sempre secreto, salvo decisão da maioria em contrário, caso a caso.

Artigo 21 - Para as instalações a que se refere o inciso II do artigo 19 e os incisos I, II, III, IV e V do artigo 20 serão necessárias às presenças de 2/3 dos associados titulares em primeira convocação e de 1/20 em segunda convocação, 30 minutos após a primeira.

I – Para as deliberações a que se refere o artigo 21 serão necessárias 50% mais um dos associados titulares concordantes para aprovação do(s) assunto(s) em discussão.

II – Para as instalações a que se refere o inciso I do artigo 19 e os incisos VI e VII do artigo 20 não será necessário quórum mínimo para aprovação do assunto em discussão e votação.

Artigo 22 - A Assembléia Geral Extraordinária será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por iniciativa de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo-Fiscal ou, ainda, por requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 dos associados titulares em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 23 - Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante aviso afixado em lugares públicos de frequência dos associados e publicações em jornais de circulação local e da região, na área de abrangência da APOMAS, bem como em Folhetim Informativo enviado às residências dos associados, via correio.

Artigo 24 - A Mesa da Assembléia Geral será constituída pelos Membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Deliberativo-Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 associados titulares, escolhidos na ocasião.

Artigo 25 - Do que ocorrer nas Assembléias deverão constar da Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo-Fiscal presentes, por uma comissão de 03 associados titulares designados pela Assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26 - A posse dos eleitos e nomeados de que trata os artigos 32 e 45, ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro, trienalmente, subsequente ao ano da realização da eleição, presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal.

Artigo 27 - O sufrágio é pessoal e direto. O voto é secreto e não obrigatório, podendo, em caso de inscrição de Chapa Única, optar-se pelo sistema de aclamação.

§ 1º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado o voto por procuração.

§ 2º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, constando a denominação das chapas completas, para a Diretoria e Conselho Deliberativo-Fiscal.

§ 3º - Obrigatoriamente a seção de votação será instalada no local da realização da Assembléia Geral.

Artigo 28 - O Edital de Convocação aos Associados para a Assembleia Geral Ordinária, em que se realizarão as eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo-Fiscal será divulgado em locais públicos de frequência dos associados, ou seja, nas sedes do Batalhão de Polícia Militar do Interior local e Organizações Policiais Militares subordinadas, bem como nas sedes das OPM especializadas instaladas na área de abrangência da APOMAS; sede da APOMAS; em jornais locais e da região de abrangência geográfica, com antecedência mínima de 15 dias, fixando horário de início e previsão de encerramento dos trabalhos, bem como em Folhetim Informativo emitido pela APOMAS contendo o Edital de convocação e de Eleição, enviando aos associados pelo correio.

§ 1º - A inscrição das chapas concorrentes far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembléia Geral e até 03 dias úteis, antes de sua realização, nelas contendo:

I - os nomes dos Diretores: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II - os nomes do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, do Conselho Deliberativo-Fiscal.

§ 2º - É vedada a inscrição de qualquer chapa por via postal, sob qualquer pretexto.

§ 3º - Não é permitida a inscrição e/ou registro do mesmo candidato em mais de uma chapa concorrente.

§ 4º - Em caso de duplicidade prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tiver sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se, conseqüentemente, o registro que lhe vier posterior.

§ 5º - As chapas concorrentes, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Deliberativo-Fiscal, terão seus registros em livro próprio e far-se-á na sede da

Associação, nos prazos estabelecidos neste Estatuto, em dias úteis, devendo ser utilizado para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

§ 6º - Os 1º e 2º Diretores-Secretários, 1º e 2º Diretores-Tesoureiros da Diretoria Executiva, bem como os 1º e 2º Secretários e 1º, 2º e 3º Suplentes do Conselho Deliberativo-Fiscal, serão nomeados no dia da eleição.

§ 7º - As cidades pertencentes a região de abrangência geográfica mencionada no artigo 28 são: Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês.

Artigo 29 - Formalizado o registro não será permitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte, invalidez ou desligamento do quadro de associados da APOMAS, devidamente comprovada até a instalação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 30 - Em caso de haver mais de uma chapa concorrente será nomeada pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, uma Comissão Eleitoral, composta de 03 associados titulares, que não pertençam a nenhuma das chapas concorrentes e que serão adotadas tantas seções quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando o local de instalação destes, que será sempre o da realização da Assembleia Geral, conforme segue:

I - assessorar a mesa da Assembléia nos trabalhos eleitorais, baixando normas e atos sobre a eleição;

II - confrontar os nomes dos membros das chapas concorrentes, junto ao quadro associativo verificando se preenchem as normas do presente estatuto; e

III - registrar o feito e tomar as medidas administrativas e disciplinares para regularidade do pleito.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 31 - A administração e fiscalização da Associação serão executadas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Deliberativo-Fiscal, eleitos, obrigatoriamente dentre os Policiais Militares do Estado de São Paulo ativos e inativos e Pensionistas militares da SPPrev.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva será constituída por 06 membros efetivos, com as designações de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, eleitos e de 1º e 2º Diretores-Secretários e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros nomeados, para um mandato de 03 anos, entre associados titulares em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

III - propor ao Conselho Deliberativo-Fiscal o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens, móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V - adquirir, alienar, locar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização do Conselho Deliberativo-Fiscal;

VI - deliberar sobre admissão e exoneração de associados;

VII - indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa, devendo observar os recursos próprios mínimos, as provisões técnicas e os ativos garantidores determinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

X - registrar as reclamações dos associados, procedentes ou não, que serão respondidas e publicadas para conhecimento geral;

XI - sanar, de imediato, eventuais irregularidades;

XII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o Parecer do Conselho Deliberativo-Fiscal;

XIII - nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;

XIV - aplicar punições administrativas;

XV - contratar, demitir, promover, fixar e reajustar anualmente os salários dos funcionários, conforme índice aprovado em dissídio da categoria;

XVI - elaborar, por si ou por intermédio de comissões, os regulamentos que se tornarem necessários ao funcionamento da Associação;

XVII - prestar esclarecimentos, através dos seus diversos órgãos à Assembléia Geral e aos associados, quando solicitado, colocando a disposição os documentos necessários ao exame;

XVIII - apreciar o balanço contábil anual, apresentado pelo Diretor-Tesoureiro referente ao exercício anterior, emitido pelo Contador;

XIX - apreciar os relatórios dos departamentos da Associação, determinando medidas, alterações ou emendas que julgarem necessárias;

XX - homologar nomeação e exoneração de Diretores nomeáveis; e

XXI - propor ao Conselho Deliberativo-Fiscal reajuste da contribuição mensal e das taxas;

XXII – constituir unidade organizacional de Ouvidoria.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quantas vezes for necessária;

II - extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Diretor-Presidente, ou por solicitação do Conselho Deliberativo-Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de 04 membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos e nos casos de empate a decisão caberá ao Diretor-Presidente.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, manuscrita ou digitada e impressa, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as decisões tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 35 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

II - autorizar os pagamentos julgados legais;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV - apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, o parecer do Conselho Deliberativo-Fiscal, bem como o parecer dos Auditores Independentes;

V - representar a Associação, em juízo e fora dele, nas repartições públicas e privadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VI - zelar rigorosamente pela observância do presente Estatuto e das demais normas baixadas pela Diretoria Executiva;

VII - fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

VIII - designar representante em festas e solenidades para as quais a Associação haja sido convidada, quando impedido de comparecer;

IX - rubricar os livros de Atas da Diretoria e das Assembleias, os de caráter financeiro, o de Patrimônio e outros que julgar necessário;

X - nomear por portaria, as comissões criadas pela Diretoria Executiva;

XI - apresentar à Assembléia Geral, anualmente na época estabelecida, balanço financeiro da Associação referente ao exercício anterior, relatório administrativo, bem como as medidas que julgar necessárias ao interesse geral;

XII - solucionar as questões urgentes que exijam providências de caráter inadiável, comunicando à Diretoria e ao Conselho na reunião imediata;

XIII - passar a presidência da Associação ao novo Diretor-Presidente eleito pela Assembleia Geral;

XIV - firmar contratos e distratos, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;

XV - assinar documentos externos, como ofícios, petições, procurações e demais documentos de interesse da Associação;

XVI - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo-Fiscal ou, ainda, à Assembléia Geral, os atos de associados, Conselheiros, Diretores ou de qualquer órgão da Associação, executados em desacordo com este Estatuto, ou que resultem em prejuízo de qualquer natureza para a Associação, ou seja, contrários ao seu interesse;

XVII - nomear, demitir e substituir diretor não eleito;

XVIII - decidir os assuntos conflitantes entre Diretores no que tange a competências;

XIX - avocar documentos e expedientes retidos por Diretores;

XX - deliberar sobre todo e qualquer assunto de ordem administrativa;

XXI – elaborar organograma da administração (quadro de trabalho semanal) e atribuir funções aos responsáveis pelos departamentos;

XXII – assinar conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques e transferências por meio eletrônico.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - assumir e exercer as funções de presidente, nas ausências e nos impedimentos deste e na vacância do cargo, até final do mandato;

II - auxiliar o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções;

III - presidir as reuniões e comissões criadas pela Diretoria Executiva, quando delas não participar o Diretor-Presidente da Associação; e

IV - executar missões de competência do Diretor-Presidente da Associação, quando por ele delegadas.

Artigo 37 - Compete ao 1º Diretor-Secretário:

I - lavrar ou mandar lavrar e/ou digitar as Atas de Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;

III - cadastrar e manter controle dos Associados e seus dependentes; e

IV - divulgar mensalmente relatórios das atividades da associação.

Artigo 38 - Compete ao 2º Diretor-Secretário substituir o 1º Diretor-Secretário no caso de ausências e impedimentos deste.

Artigo 39 - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

I - zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;

II - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria, nos termos do inciso VII do Artigo 33;

III - proceder, aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente, preferencialmente através de cheques nominais;

IV - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, vistoriando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;

VI - divulgar mensalmente o balancete;

VII - manter o registro e controle do patrimônio da Associação;

VIII - zelar para que as disponibilidades financeiras sejam aplicadas de forma rentável e segura; e

IX - em cada reunião mensal, prestar contas da movimentação da Tesouraria à Diretoria, com relação do mês findo.

Artigo 40 - O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º Diretor-Tesoureiro no caso de ausências e impedimentos deste.

Artigo 41 - Para as movimentações bancárias serão sempre necessárias as assinaturas de dois Diretores:

I - do Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente da Diretoria e do 1º ou 2º Diretores-Tesoureiros da Diretoria.

Artigo 42 – Para a celebração de contratos e constituição de mandatários, será sempre necessária a aprovação da maioria dos Diretores, exceto para celebração de contrato para admissão de associado e de contratação de prestadores de serviço, que será assinada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 43 - A cessão de direitos e a alienação de imóveis só poderão ocorrer com prévia autorização do Conselho Deliberativo-Fiscal.

Artigo 44 - Os membros da Diretoria Executiva responderão pelas obrigações sociais.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO-FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Deliberativo-Fiscal da Associação será constituído de 05 membros efetivos e 03 suplentes, com as designações de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos e de 1º e 2º Secretários, 1º, 2º e 3º Suplentes nomeados.

§ 1º - O Presidente e os 1º e 2º Vice-presidentes do Conselho serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, mas serão autônomos em relação a ela;

§ 2º - O Conselho Deliberativo-Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 04 dos seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos e, no caso de empate, a decisão caberá ao presidente.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

I - homologar propostas da Diretoria Executiva, sobre valores e taxas a serem cobradas dos associados;

II - convocar membros Diretores para qualquer fim quando julgar necessário;

III - opinar sobre quaisquer assuntos pertinentes à defesa da Associação e seu Quadro Associativo, que não sejam privativos dos demais órgãos;

IV - atender ao pedido de convocação de reunião formulado pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação;

V - autorizar campanhas financeiras;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto;

VII - propor a Diretoria Executiva medidas e soluções que não sejam de sua alçada;

VIII - receber as reclamações dos membros da Diretoria Executiva;

IX - apreciar e emitir parecer nos balancetes periódicos da Associação;

X - examinar balanços, livros e documentos de caráter financeiro da Associação que lhes forem encaminhados;

XI - examinar, mensalmente, o livro de registro de patrimônio, emitindo parecer à Diretoria Executiva ou quando achar conveniente;

XII - comunicar ao órgão Executivo os pareceres que emitir;

XIII - fiscalizar qualquer setor da Entidade, quando convocado pela Diretoria Executiva, pelo Diretor-Presidente da Associação, ou Assembléia Geral ou independente de qualquer convocação;

XIV - dar parecer sobre descarga de material; e

XV - convocar Diretores e Assembléia Geral Extraordinária, quando tiver motivos que justifique.

Artigo 47 - Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo-Fiscal;

II – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno;

III - ter voto de desempate nas reuniões que presidir;

IV - indicar membros do Conselho Deliberativo-Fiscal substituto quando da vacância de cargo; e

V - assumir a presidência da APOMAS na ausência temporária do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente.

§ 1º - Quando as ausências forem definitivas, assumirá a presidência da Associação até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º - Quando as ausências definitivas ocorrerem no período igual ou inferior a 06 meses para o fim do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal permanecerá até a conclusão do mandato.

Artigo 48 - Compete, em especial, ao 1º e 2º Vice-Presidentes substituir o Presidente do Conselho Deliberativo-Fiscal nas ausências e impedimentos.

Artigo 49 - Compete, em especial, ao 1º ou 2º Secretários do Conselho Deliberativo-Fiscal, lavrar a ata de cada reunião do Conselho Deliberativo-Fiscal, em livro próprio, registrando o nome dos que compareceram e as decisões tomadas. A Ata poderá ser manuscrita ou digitada e, uma vez impressa, será assinada por todos os presentes.

Artigo 50 – Competem em especial, aos 1º, 2º e 3º Suplentes: substituírem membros do Conselho Deliberativo-Fiscal nomeados, quando esses não mais pertencerem ao quadro associativo da APOMAS.

Artigo 51 - O Conselho Deliberativo-Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por trimestre, para fixação de diretrizes e orientação dos trabalhos; e

II - extraordinariamente, todas as vezes que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Associação ou por membros da Diretoria Executiva, sempre que houver matéria a ser discutida.

Artigo 52 - Ao membro do Conselho Deliberativo-Fiscal compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo-Fiscal, propor, discutir e votar em suas deliberações;

II - apresentar por escrito todas as sugestões, reivindicações e reclamações que tenha conhecimento;

III - conhecer perfeitamente o Estatuto da Associação e estar apto a esclarecer aos associados sobre sua interpretação;

IV – cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo-Fiscal.

Artigo 53 - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo-Fiscal que deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou 06 alternadas, sem motivos justificáveis, durante o mandato.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Deliberativo-Fiscal que faltar a reunião deverá comunicar por escrito à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo-Fiscal, que decidirá da justificativa.

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Artigo 54 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil às entidades sujeitas a regulação exercida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será elaborado no primeiro quadrimestre do ano seguinte e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Artigo 55 - A Associação deverá ter:

I - livro de matrícula de associados;

II - livro de atas de reunião da Diretoria;

III - livro de atas de reunião de Conselho Deliberativo-Fiscal;

IV - livro de atas de Assembléia Geral;

V - livro de presença dos associados em Assembléia;

VI - livro de registro de inscrições de chapas para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo-Fiscal; e

VII - outros livros fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei ou pelo Regimento Interno.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 56 - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse feito, observando o disposto no inciso IV do artigo 20 deste Estatuto.

Artigo 57 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio terá destinação constante no artigo 61 do Código Civil Brasileiro, não podendo ser rateada entre os associados.

CAPITULO IX

DOS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS DO ASSOCIADO

Artigo 58 – São considerados dependentes beneficiários dos associados, para efeito deste Estatuto:

I - Os dependentes legais conforme dispõe a **lei nº 452/74**, de 02 de outubro de 1974, que instituiu a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

a) o cônjuge;

b) os(as) filhos(as) solteiros(as), menores de 21 anos ou, se estiverem frequentando curso de nível superior, menores de 25 anos, bem como os(as) inválidos(as);

c) o(a) companheiro(a) do(a) associado(a) solteiro(a), viúvo(a) ou divorciado(a), desde que com ele(a) conviva sob o mesmo teto e comprove união estável, através de escritura pública;

d) os(as) filho(as) adotivo(s), menor(es) de 12 anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo adotante, desde que incluído(s) até 30 dias da data, apresentando cópia do Termo Adoção.

II - Os(As) beneficiários(as) abaixo, constantes das alíneas “a” até “m”, nas condições de agregados:

a) os(as) filhos(as) maiores de 21 anos de idade, solteiros(as) ou casados(as) sob qualquer condição;

b) os(as) enteados(as);

c) os(as) tutelados(as);

d) os genro(s) e as nora(s);

e) os(as) netos(as);

f) os(as) bisnetos(as);

g) os pais;

h) os padrastos e as madrastas;

i) os(as) sogros(as);

j) os(as) irmãos(ãs);

l) os(as) sobrinhos(as);

m) os(as) cunhados(as);

§ 1º - o dependente de policial militar ou de pensionista militar da SPPrev que ingressar na PMESP e concluir o curso de formação perderá a condição de dependente, podendo associar-se como titular.

a) não haverá carência ao policial militar que ingressar no quadro associativo da APOMAS, imediatamente após cessar sua dependência.

§ 2º - Perderá a condição de dependente do titular no plano, o genro e/ou a nora caso ocorra a dissolução da referida união;

§ 3º - Tem direito ao ingresso ao plano APOMAS, sem cumprimento de carências, os filhos recém-nascidos ou não no plano, em até 30 dias, desde que o pai ou a mãe seja titular e tenha cumprido todas as carências.

CAPÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 59 – O Regimento Interno será elaborado e revisado pela Diretoria Executiva, com base neste Estatuto, não confrontando em seus dispositivos e tem por finalidade regulamentar as funções organizacional, operacional e financeira da APOMAS, em consonância com a legislação vigente, sendo submetido à aprovação do Conselho Deliberativo-Fiscal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - É vedada toda e qualquer remuneração pelo provimento dos cargos de Diretoria e do Conselho Deliberativo-Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 61 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 62 - Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no inciso III do artigo 20.

Parágrafo Único - O presente Estatuto Social, depois de revisado e alterado, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07/11/2019.

Artigo 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo-Fiscal, no que não colidir com as disposições aqui expressas.

Catanduva, 07 de novembro de 2019.

LUIS CESAR CESTE

Diretor-Presidente

Visto de Advogado

GIOVANA BRAGHINI

OAB/SP N° 312.357